



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral			1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$. 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Assinatura	Correio	Total	Assinatura	Correio	Total	
<i>Diário da República:</i>							
Completa .....	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00	
Duas séries diferentes .....	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00	
Apêndices .....	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-	
<i>Diário da Assembleia da República .....</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República .....</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde:

#### Decreto-Lei n.º 402/83:

Suspende a execução do disposto no Decreto-Lei n.º 281/83, de 20 de Junho (regime de trabalho do pessoal dos estabelecimentos hospitalares).

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 969/83:

Aprova o quadro de pessoal da Delegação de Portugal em Washington junto das Autoridades Americanas, ex (ECA), (MSA) e (JCA).

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Despacho Normativo n.º 203/83:

Determina que a actual Comissão de Gestão Transitória do Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento (IACEP) apresente superiormente propostas que viabilizem, a curto prazo, a completa regularização das situações do pessoal que presta serviço no mesmo Instituto.

### Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social:

#### Decreto-Lei n.º 403/83:

Adita um n.º 5 ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 268/78, de 31 de Agosto (alarga às cooperativas de habitação o regime consagrado no referido artigo).

## Ministérios da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 970/83:

Fixa a data de 16 de Dezembro de 1983 para o início do trânsito e da venda a retalho dos vinhos da colheita do corrente ano.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA SAÚDE

### Decreto-Lei n.º 402/83

de 10 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 281/83, de 20 de Junho, tornou o Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, que estabelece os vários regimes de trabalho do pessoal dos hospitais, aplicável ao pessoal que presta serviço na área extra-hospitalar, em tudo o que não colida com o previsto no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, quanto ao regime de trabalho dos médicos integrados nas carreiras.

Verificando-se, porém, que a sua execução envolve um trabalho prévio de avaliação de custos previsíveis, que não foi possível realizar:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Fica suspensa a execução do disposto no Decreto-Lei n.º 281/83, de 20 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *António Manuel Maldonado Gonelha*.

Promulgado em 29 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 31 de Outubro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.